

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Zoar Mireya Rodriguez Almea		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Zoar Mireya Rodriguez Almea, no Centro de Formación de los Trabajadores de Guayana, localizado na Cidade de Guayana, no Estado de Bolívar, na Venezuela, no período de 1996 a 1999, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.001491/2025-95	PARECER Nº 344/2025	APROVADO EM: 20/8/2025

I – RELATÓRIO

Zoar Mireya Rodriguez Almea, mediante o NUP 30021.001491/2025-95, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Centro de Formación de los Trabajadores de Guayana, localizado na Cidade de Guayana, no Estado de Bolívar, na Venezuela, no período de 1996 a 1999.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:


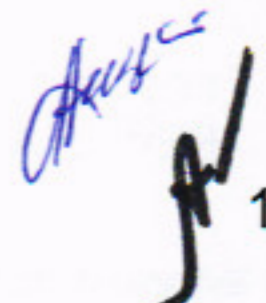
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: JAA

  1/2

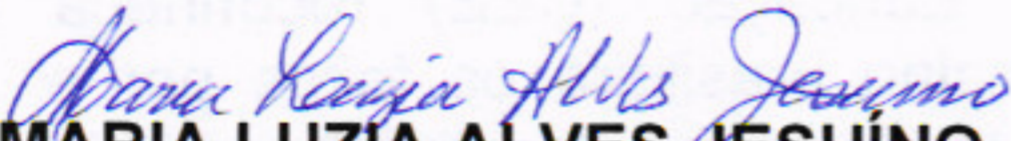
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA


Cont./Parecer nº 344/2025

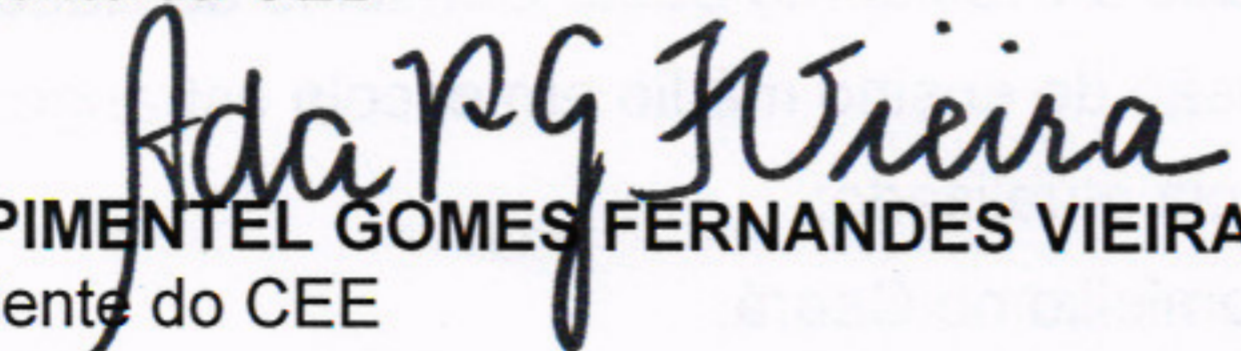
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Zoar Mireya Rodriguez Almea, no Centro de Formación de los Trabajadores de Guayana, localizado na Cidade de Guayana, no Estado de Bolívar, na Venezuela, no período de 1996 a 1999, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA